



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

CAPITULO I

Natureza e competências da assembleia municipal

Artigo 1º

Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por sete presidentes de junta de freguesia.

Artigo 2º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3º

Competência de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto do nº 2 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

- j) Deliberar sobre a forma de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua a câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
 - x) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstas na alínea l) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia do feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no diário da República.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - b) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

- c) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4º

Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Eleger por voto secreto o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5º

Local das sessões

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho do Cadaval, de acordo com uma calendarização anual elaborada em conferência de representantes dos grupos municipais.
2. Por decisão da assembleia municipal, ou por decisão da mesa ouvidos os representantes dos grupos municipais, as sessões podem decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. Os membros da assembleia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 6º

Sessões ordinárias

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 7º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até um limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

7. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
8. Nas sessões extraordinárias, convocadas após requerimento dos cidadãos eleitores, têm o direito de participar e sem direito de voto dois representantes dos respetivos requerentes.
9. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
10. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 8º

Duração das sessões

1. Cada sessão é composta de número de reuniões indispensáveis ao cumprimento da ordem de trabalhos prevista.
2. As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias, ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 9º

Requisitos das reuniões

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além de 4:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 10º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Artigo 11º

Composição da mesa da assembleia municipal

1. A mesa é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos secretários, este será substituído pelo membro da assembleia que o presidente designar.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 12º

Eleição da mesa da assembleia municipal

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição na reunião imediata.

Artigo 13º

Competências da mesa da assembleia municipal

1. Compete à mesa:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 3º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 14º

Presidente e secretários

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao ministério público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
3. Compete aos secretários:
- a) Coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções;
 - b) Assegurar o expediente;
 - c) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
 - d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 15º

Apoio à assembleia municipal

1. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

CAPITULO III

Convocatória e ordem do dia

Artigo 16º

Convocatória

1. Os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através do protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com antecedência mínima de oito dias.
2. Da convocatória para as sessões ordinárias fará parte obrigatória, um resumo de toda a correspondência recebida e expedida pela assembleia municipal.
3. Os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com antecedência mínima de cinco dias.
4. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros da assembleia municipal compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 17º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia municipal.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara municipal a que alude a alínea c) do nº 2 do artigo 3º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue em suporte digital e/ou papel, a todos os membros com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

6. Excetuam-se do número anterior os documentos cujo volume ou custo torne impraticável o seu envio a todos os membros da assembleia municipal. Estes serão remetidos aos grupos municipais juntamente com a convocatória e estarão disponíveis na câmara municipal desde a data da respetiva convocatória.

Artigo 18º

Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à assembleia municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

CAPITULO IV

Organização dos trabalhos na assembleia municipal

Artigo 19º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

Artigo 20º

Período da intervenção do público

1. No início de cada sessão haverá um período de “Intervenção do Público” com a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção do público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 21º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 22º

Período da ordem do dia

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluída.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
4. Havendo moções, elas serão admitidas desde que digam respeito, inequívoca e expressamente ao ponto da ordem de trabalhos em discussão ou, caso não digam respeito à ordem do dia; se pelo



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

menos dois terços do número legal dos seus membros reconheça a urgência da deliberação imediata sobre o assunto.

CAPÍTULO V

Participação de outros elementos

Artigo 23º

Participação dos membros da câmara

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 24º

Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

CAPÍTULO VI

Uso da palavra

Artigo 25º

Inscrições

As inscrições para usar da palavra serão ordenadas pela Mesa de acordo com a sua ordem de apresentação.

Artigo 26º

Regras do uso da palavra no período de intervenção do público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 20.º deste regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

2. Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, salvo nas sessões extraordinárias em que só poderá intervir sobre assuntos constantes na ordem de trabalhos devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 27º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 28º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. Durante a ordem do dia:
 - a) O uso da palavra para a apresentação de cada proposta não poderá exceder o total de 10 minutos;
 - b) Por cada ponto da ordem de trabalhos, para intervir no debate, será concedida a palavra a cada membro da assembleia municipal, que para tal se tenha previamente inscrito, por período de tempo não superior a 10 minutos, distribuído no máximo em 2 intervenções. Não pode ser excedido o tempo total de 30 minutos por cada grupo municipal;
 - c) A cada membro da câmara municipal, que para tal se inscreva, será concedida a palavra por período de tempo não superior a 10 minutos, sem prejuízo do disposto no número 4, do artigo 29º.

Artigo 29º

Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
 4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
 5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 30º

Uso da palavra pelos membros da assembleia municipal

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia pelo presidente para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
 - j) Interpor recursos;
2. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no exercício do direito de defesa ou para apresentar requerimentos.
3. O presidente para usar a palavra, na qualidade de membro da assembleia, deverá abandonar o seu lugar, sendo substituído, nesse período, pelo primeiro secretário.
4. Os secretários da mesa para usarem a palavra, na qualidade de membros da assembleia, não necessitam de abandonar o lugar, devendo referir a qualidade em que falam.
5. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao presidente da assembleia e deverão manter-se de pé.
6. O orador não pode ser interrompido, sem o seu consentimento, não sendo porém consideradas interrupções as vozes de discordância, concordância ou análogas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

7. Será advertido pelo presidente, quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o presidente retirar a palavra a quem persistir na sua atitude.

Artigo 31º

Declarações de voto

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 3 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 32º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 33º

Pedidos de esclarecimento

1. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, no período para esse fim aberto pelo presidente da mesa, sendo formulados pela ordem de inscrição e devendo ser respondidos em conjunto.
2. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

Artigo 34º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos, apenas os pedidos dirigidos à mesa por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão ou funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
2. A leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 35º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 36º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 37º

Protestos e contra-protestos

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto é de 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. O contra-protesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder dois minutos.

CAPÍTULO VII

Deliberações e votações

Artigo 38º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros da assembleia reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

Artigo 39º

Voto

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 40º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por votação nominal, que pode ser, individual ou coletiva, sendo esta última a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar.
2. O presidente vota em último lugar, exceto nas votações por escrutínio secreto.

Artigo 41º

Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia municipal que se encontrem ou considerem impedidos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

CAPÍTULO VIII

Faltas

Artigo 42º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

CAPÍTULO IX

Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia municipal

Artigo 43º

Caráter público das reuniões

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 44º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL

Regimento da Assembleia Municipal

os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As reuniões da assembleia serão gravadas, salvo impedimento técnico. As gravações de cada reunião conservam-se em arquivo por um prazo mínimo de seis meses.
6. As deliberações da assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 45º

Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 46º

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa devem obrigatoriamente respeitar o artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

CAPÍTULO X

Comissões ou grupos de trabalho

Artigo 47.º

Constituição

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 48.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 49.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia preferencialmente com um número ímpar.

Artigo 50.º

Funcionamento

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO XI

Grupos municipais

Artigo 51.º

Constituição

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

2. A constituição dos grupos municipais efetua-se, de preferência, na primeira sessão ordinária que ocorrer a seguir ao ato de instalação, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido ou de uma lista de cidadãos, é atribuído o direito previsto no n.º 1 do presente artigo.
5. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o fato ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 52.º
Organização

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

CAPITULO XII

Conferência de representantes dos grupos municipais

Artigo 53º

Constituição

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da assembleia.
3. No início de cada mandato, cada grupo municipal indica o seu representante.

Artigo 54.º
Funcionamento

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

2. Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia.
3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções.

CAPITULO XIII

Direitos e deveres dos membros da assembleia municipal

Artigo 55.º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 56.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 59.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 57.º, deste regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

Artigo 57.º

Cessação da suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do tempo de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia municipal, devidamente comunicado ao presidente da mesa e ao substituto.
2. Quando o membro da assembleia municipal retomar o exercício, cessam automaticamente as funções do seu substituto.

Artigo 58.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 59.º deste regimento.

Artigo 59.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 60.º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL

Regimento da Assembleia Municipal

renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 61º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Artigo 62º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. A legitimidade dos membros da assembleia que tenham sido chamados a fazer parte desta em substituição de outras é verificada pelo presidente da mesa e comunicada à assembleia.

CAPITULO XIV

Deveres dos membros da assembleia municipal

Artigo 63.º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 64.º
Impedimentos e suspeições

- 1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO XV

Direitos dos membros da assembleia municipal

Artigo 65º

Direitos

- 1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CADAVAL
Regimento da Assembleia Municipal

CAPITULO XVI

Disposições Finais

Artigo 66º

Interpretação e Integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia municipal, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 67º

Alteração ao regimento e adaptação de regimes

1. Por proposta de, pelo menos, um quinto dos seus membros, o presente regimento pode ser alterado pela assembleia.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.
3. Sempre que haja alterações à lei, que colidam com o disposto no presente regimento, considera-se este automaticamente adaptado.

Artigo 68º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor na primeira sessão que ocorrer após a sua aprovação.